



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



VISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025
REGISTRO DE PREÇO

O Município de Moema-MG, situado na Rua Caetés, nº 444 - Bairro Centro, CEP 35.604-000, inscrito no CNPJ nº 18.301.044/0001-17, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade de Pregão PRESENCIAL, registro de preço, do tipo menor preço, modo de disputa aberto, em sessão pública a ser realizada na Rua Caetés, 444, Bairro Centro, no Município de Moema-MG. Regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 145/2024 e nº 183/2024, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Município de Moema-MG, através do endereço eletrônico www.moema.mg.gov.br, aba licitações. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no sítio eletrônico do município, www.moema.mg.gov.br aba licitações.

Objeto: Registro de preços, objetivando à futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva do sistema de iluminação pública, do Município de Moema/MG, bem como fornecimento de luminárias e peças para substituição, nos exatos termos deste Edital e seus anexos.
Setores Requisitantes: Secretaria Municipal de Administração
Recebimento de Propostas: 04/07/2025 às 13:00 horas
Data de Abertura das Propostas: 04/07/2025
Hora de Abertura das Propostas: 13:00 horas
Local da Sessão: Sala de Reunião do Centro Administrativo José Evaristo de Lacerda – Rua Caetés, 444 – Centro- Moema/MG
Valor Estimado da Contratação: R\$254.640,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais).
Critério de Julgamento: Menor preço
Informações: 37 3525 1355 ou 1214 horário 12:00 às 17:30 horas em dias de expediente na Prefeitura.
E-mail: compras@moema.mg.gov.br



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025
PROCESSO PRC Nº 238/2025
TIPO MENOR PREÇO
REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Moema/MG, por intermédio da Divisão de Contratações e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão PRESENCIAL, para registro de preços, modo de disputa aberto, objetivando à futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva do sistema de iluminação pública, do Município de Moema/MG, bem como fornecimento de luminárias e peças para substituição, nos exatos termos deste Edital e seus anexos, em especial ao anexo I, Termo de Referência.

1.1.1. Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública às 13:00 horas do dia **04/07/2025**, na sala de reunião do Centro Administração José Evaristo de Lacerda, situada na Rua Caetés, nº 444, Bairro Centro, Moema-MG, oportunidade em que serão examinados.

1.1.2. Tipo de licitação e critério de julgamento: Menor preço (art. 33, inciso I da Lei Federal 14.133/2021).

1.1.3. Regime de execução: Contratação pelo menor preço por lote.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Diva Célia Braga, Pregoeira oficial, designada pelo Decreto Municipal nº 042/2025, e por sua Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 145/2024, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, neste instrumento nomeada apenas como pregoeiro.

1.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Município de Moema-MG, através do endereço eletrônico www.moema.mg.gov.br, aba licitações.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.moema.mg.gov.br, aba licitações.

1.5. Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não visualize a alteração no Site supracitado, o desconhecimento do teor dos avisos publicados.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Registro de preços, objetivando à futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva do sistema de



iluminação pública, do Município de Moema/MG, bem como fornecimento de luminárias e peças para substituição, nos exatos termos deste Edital e seus anexos, em especial ao anexo I, Termo de Referência.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O pregão presencial será regido na forma da Lei federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, Decreto Municipal de nº 145/2024 "Que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal Moema-MG, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

3.2. A utilização da forma presencial da modalidade Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei nº 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso de Moema-MG, se adequarem à forma eletrônica:

"(..) Art. 176. Os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei."

3.3. Além da previsão constante na Legislação Federal, o Decreto Municipal de nº 145/2024, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece, no art. 58, in verbis: "Art. 58. Será admitida a realização de licitações sob a forma presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata, e gravada em áudio e vídeo, ficando a mesma arquivada para os órgãos de controle."

3.4. Admitida a utilização da forma presencial, a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, cujo arquivo será acostado ao processo administrativo.

3.5. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, microempreendedor individual, (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.6. O edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133/2021.

3.7. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

3.8. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.



3.9. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as ME, EPP e equiparadas, legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

4.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

4.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos dos art. 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.4. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, §2º e art. 14, da Lei n.º 14.133/2021;

4.2.4.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.2.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.2.7. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

4.2.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



4.4. Serão aplicados todos os preceitos da Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Municipal nº 1463/2014 no que diz respeito às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as quais deverão comprovar essa condição para participação no certame.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo e-mail compras@moema.mg.gov.br, dentro do horário de expediente, qual seja de 12:00 às 17:00h, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados a seguir:

Local: Sala de Reunião do Centro Administrativo José Evaristo de Lacerda, situada na Rua Caetés, nº 444, Bairro Centro, Moema-MG.

6.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MOEMA-MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2025
REGISTRO DE PREÇO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: _____

MUNICÍPIO DE MOEMA-MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2025
REGISTRO DE PREÇO
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____



6.3. O interessado deverá entregar todos os envelopes antes do horário designado para a sessão. O pregoeiro não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação" que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

6.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

DO CREDENCIAMENTO

6.5. Na sessão pública para recebimento da proposta e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada; devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.6. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

6.7. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.8. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo, Anexo V, para facilitar sua interpretação.

6.9. Em se tratando de microempresa-ME ou empresa de pequeno porte-EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. Tratando-se de MEI deverá ser apresentado o respectivo certificado CCMEI.

6.9.1. A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

6.10. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

6.11. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

6.12. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



7.1. A proposta comercial será datilografada ou impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitante, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital, e constará:

7.1.1. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente.

7.1.2. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.

7.1.3. As propostas deverão conter: item, unidade, quantidade, descrição do produto, preço unitário e total, conforme modelo em anexo.

7.1.4. É obrigatória a cotação de todos os itens do lote que o licitante estiver participando.

7.2. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

7.3. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo único e exclusivamente da contratada.

7.6. O contratado deverá cumprir rigorosamente com a execução do objeto licitado, com relação ao prazo e qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes.

7.7. O valor total da proposta será ajustado pelo pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

7.8. Deverá constar na proposta ou em anexo a ela declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no §1º art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.



7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas.

7.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar após a sua classificação.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.3.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual



período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

b) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis

8.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a). Prova de inscrição ou registro da empresa licitante e dos profissionais vinculados a empresa licitante, indicados como responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, que comprove atividade relacionada com o objeto.

b). Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT registrada, nos Conselho Regional de Engenharia – CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, demonstrando que o mesmo executou diretamente serviços de característica/grau de complexidade similar ou superior ao objeto desta licitação.

c) Comprovação de a empresa licitante possua autorização para trabalhar na rede da concessionária de energia elétrica, Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG). A comprovação deverá ser feita através da apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC.

d) Comprovação de treinamento em serviços de rede aérea de distribuição de energia elétrica, segundo estabelecido na NR-10, ou Norma Regulamentadora 10, regulamento do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que estabelece as condições mínimas de segurança e saúde para os trabalhadores que interagem com instalações elétricas, seja de forma direta ou indireta.

e) Declaração de Indicação de Pessoal Técnico que irá executar os serviços.

8.6. DAS DECLARAÇÕES

8.6.1. No envelope de Documentação de Habilitação, o licitante deverá entregar declaração respondendo SIM ou NÃO, os seguintes questionamentos:



- a) () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d) () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e) () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- g) () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- h) () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- i) () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- j) () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

8.6.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



8.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

Nota 04 - Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

Nota 05 - Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

Nota 06 - Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos pelo servidor, seja solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

Nota 07 - Não será efetuada a autenticação de documentos na hora destinada à recepção dos envelopes, sendo tolerada em casos extremos a apresentação de documentos para autenticação até 20 minutos que antecede ao horário de protocolo dos envelopes.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital. Será adotado para o pregão PRESENCIAL o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos



9.2. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro procederá a abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes.

9.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas para a devida classificação e, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.4. O pregoeiro lançará as propostas escritas classificadas no sistema, considerando sempre o julgamento do menor preço ofertado. As propostas escritas desclassificadas também serão lançadas no sistema para registro da fundamentação dos motivos de não mais participação no certame licitatório.

9.4.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

9.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.6. Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, o pregoeiro declarará aberta a sessão do pregão presencial para os lances.

9.7. O pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de Menor Preço e as demais ofertas em valores sucessivos e superiores subsequentes.

9.7.1. O pregoeiro poderá adotar o critério, conforme análise dos valores apresentados, classificar a proponente que apresentar a proposta de menor preço e classificar aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor.

9.7.2. Adotando o critério descrito anteriormente, o pregoeiro também poderá classificar as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.

9.8. As proponentes classificadas, conforme item 9.7, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

9.8.1. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

9.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão informar seus lances, sendo imediatamente recebido e do valor consignado no registro.

9.10. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.



9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$100,00 (cem reais).

9.11.1. Fica a encargo do pregoeiro a fixação de novos parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

9.11.2. O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

9.12. Caso duas ou mais proposta iniciais apresentem preços iguais, será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência para a microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.14. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.15. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

9.16. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

9.17. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.18. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente do menor lance final, para obtenção de melhor preço.

10. DO JULGAMENTO

10.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor valor por lote.

10.2. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

10.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

10.3.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



10.3.1.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

10.3.1.2. Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão.

10.3.1.3. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.3.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

10.5. Será considerado classificado para a fase de habilitação, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

10.6. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

10.7. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

10.8. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.8.1. A exigência acima é para atender a parametrização do sistema de gestão utilizado pelo Município de Moema/MG, pois sem a documentação não há como registrar nenhuma das fases posteriores do processo licitatório, após a realização da fase de lances.

10.9. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão.

10.10. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

10.11. Nas situações previstas no item 10.10, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.



10.12. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato ou em outra convocação, as licitantes presentes.

10.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

10.14. Caso necessário o representante poderá fazer uso de aparelho celular, desde que previamente autorizado pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio.

10.15. Não será permitido no momento do certame qualquer forma de obtenção de fotocópias, inclusive por meio de equipamentos eletrônicos (celulares, tablets, dentre outros).

10.16. Da reunião da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão.

10.17. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser atualizada. Quando houver apenas um item por lote será aplicado o percentual de desconto ofertado no lance sobre o valor da proposta inicial. Quando houver mais de um item por lote, será aplicado de forma proporcional o percentual de desconto ofertado no lance sobre o valor da proposta inicial.

10.18. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

10.19. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.20. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.21. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.

10.21.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.22. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.23. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DO RECURSO



11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

11.1.1. A forma motivada significa que o licitante deverá indicar contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos.

11.1.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.3. Nesse momento, o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.4. A síntese dos motivos será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, dentro do horário de expediente, qual seja de 12:00h às 17:00h, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.

11.5. Os recursos deverão ser decididos, no prazo máximo, de 10 (dez) dias úteis pela Administração.

11.6. O resultado do recurso será divulgado mediante divulgação no sitio oficial do Município e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

11.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá aos licitantes remanescentes os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do objeto licitado.

11.8. A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

11.9. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

11.10. Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



11.11. É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o pregoeiro, ou, se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

11.12. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolados junto do Departamento de Compras/Licitações e Contratos, localizado na sede da Prefeitura do Município de Moema-MG, situada na Rua Caetés, nº 444, Bairro Centro, em dias úteis, no horário de expediente (12:00 horas às 17:00 horas), o qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

11.12.1. O proponente do recurso e contrarrazão de recurso, bem como de impugnação do edital, quando for encaminhar o documento por meio eletrônico, deverá observar as mesmas orientações com relação à dia útil e horário de expediente. A não observância das orientações será causa de não reconhecimento das intenções recursais ou impugnativas.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, o pregoeiro registrará a classificação dos licitantes em ordem decrescente.

12.2. Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada a Ata de Registro de Preço.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata e enviar, preferencialmente, via e-mail, devendo ser assinada, preferencialmente, na forma digital, por meio de ASSINATURA DIGITAL, baseada em certificação digital prevista na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, criada pela Medida Provisória nº: 2.200-2, de 24 de agosto de 2.001.

13.3. Após ser assinada digitalmente o licitante deverá enviar, preferencialmente, Ata a esta Administração, por meio do e-mail compras@moema.mg.gov.br , prefeiturademoema@gmail.com ou fisicamente, caso a assinatura seja manual.

13.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.5. Na assinatura da Ata, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da mesma.



13.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a Ata, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata.

14. DO REGISTRO DE PREÇO

14.1. O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município de Moema a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, em caso de menor preço.

14.2. Ao licitante vencedor, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes ocorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, durante o prazo de validade do registro de preços.

14.3. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso de futura contratação, inclusive quanto ao preço, especificação técnica, fornecedor e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

14.4. Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

14.5. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

14.6. O Órgão Gerenciador do presente SRP será a própria Prefeitura do Município de Moema, através do Departamento de Licitações e Contratos.

14.7. A contratação junto ao fornecedor registrado, após a expedição de Ordem de Compra pelo Departamento de Licitações e Contratos será formalizada, por intermédio de Nota de Empenho.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO OU DA ATA

15.1. O registro do preço do contratado será cancelado pelo Município quando o fornecedor:

15.1.2. for liberado;

15.1.3. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;



- 15.1.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 15.1.5. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 15.1.6. não aceitar o preço revisado pela Administração.
- 15.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Município:
- 15.2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
- 15.2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 15.2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- 15.2.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 15.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3.1. O contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

16. DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 16.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do extrato da Ata, será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 16.2. Fica a Contratada responsável pela excelência na execução do objeto licitado.

17. DAS CLÁUSULAS REGISTRADAS

- 17.1. O objeto licitado executado de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.
- 17.2. A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Moema-MG, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados.
- 17.3. Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação executar o objeto licitado em perfeitas condições.



18. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura caso não haja nenhuma diligência, neste caso o prazo começa a contar do fim das diligências necessárias.

18.1.1. Quando se tratar de serviços, deverá ser emitida nota fiscal de serviço.

18.1.2. Quando se tratar de produtos, deverá ser emitida nota fiscal de produto.

18.1.3. Não será aceita nota fiscal divergente ao estabelecido nos subitens acima.

18.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

18.3. O pagamento será efetuado mediante entrega do objeto, conforme solicitado devidamente acompanhado pelo fiscal do contrato.

18.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

18.6. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

18.7. O Município de Moema/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
- c) A licitante retarde indevidamente a entrega do objeto ou paralise o mesmo por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento

18.8. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 02 (dois) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

18.9. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação do objeto deste edital pela fiscalização do Município de Moema/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

18.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Moema/MG.

18.11. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

18.12. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

18.13. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade, número da Nota de Empenho e dados bancários a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.14. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houve pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.15. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

18.16. Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos neste edital, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento pelo município, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro.

18.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. Os preços registrados poderão ser atualizados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou



previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado, nos termos do Decreto Municipal 187/2024 e artigo 82 da Lei Federal 14.133/2021.

19.3. Para a atualização dos preços registrados, deverão ser observados os seguintes requisitos:

19.3.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo contratado da ata de registro de preços;

19.3.2. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

19.4. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do contratado da ata de registro de preços, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

19.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.6. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

19.7. Caso o contratado não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.8. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

20. DAS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. A contratação decorrente da ata será formalizada por meio de autorização de compra.

20.2. Se o contratado não aceitar a autorização de compra, o Município poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer o bem com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

20.3. Eventuais alterações da ata firmada reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.



20.4. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da ata.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A entrega do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município, por intermédio da(o) chefe do setor requisitante, que acompanhará a entrega do objeto contratado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

21.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o objeto deste edital, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas.
- b) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à não observância do estabelecido no edital.
- c) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o objeto deste edital ao que foi autorizado.
- d) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- e) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- f) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- g) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida no edital, comportarem de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Moema/MG pelo infrator:

22.1.1. Advertência;

22.1.2. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente;



22.1.3. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

22.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.

22.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

22.3. Ficarão impedidas de licitar com o Município de Moema-MG, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:

- a) Ensejarem o retardamento da execução do objeto deste edital;
- b) Não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo, dissimulado, com zombaria explícita, escárnio ou agressivo;
- d) Fizerem declaração falsa;
- e) Cometerem fraude fiscal;
- f) Falharem ou fraudarem na execução do objeto;
- g) Não celebrarem o contrato dentro do prazo de validade da proposta;
- h) Apresentar documentação falsa.

22.4. Pelos motivos que seguem, principalmente, o licitante vencedor estará sujeito às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pela execução do objeto licitado, desconforme com o especificado e aceito;
- b) Pela não substituição, no prazo estipulado, do objeto licitado.
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste edital.

22.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os licitantes vencedores poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

22.5. O atraso injustificado na entrega do objeto deste edital sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;



b). 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

22.6. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal dos objetos contratados, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Moema/MG ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

22.7. Pelos motivos que seguem, principalmente, o licitante vencedor estará sujeito às penalidades tratadas no item anterior 22.5:

- a) Pela entrega do objeto deste edital, desconforme com o especificado;
- b) Pela não substituição, no prazo estipulado quando do produto não aceito.
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste edital.

22.8. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

22.09. As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

22.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.11. Impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos de média a maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/2021.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

23.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

23.3. É facultado ao (a) pregoeiro (a) a promoção de diligência, em qualquer fase da licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.3.1. As proponentes intimadas para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



23.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo (a) pregoeiro (a).

23.5. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

23.6. O pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

23.7. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

23.8. A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa deste Pregão é a indicada no Anexo I, Termo de Referência.

23.9. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município de Moema-MG, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.10. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Moema-MG.

23.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.15. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



23.16. Ao Município de Moema-MG, reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis.

23.17. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexos, deverão ser dirigidos ao pregoeiro através do e-mail compras@moema.mg.gov.br, por escrito e protocolado junto ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Moema-MG, na Rua dos Caetés, 444, Bairro Centro, em dias úteis, no horário de expediente, das 12:00 horas às 17:00 horas.

23.18. Os casos omissos serão decididos pelo pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

23.19. O Município de Moema/MG, poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrita no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa de seus interesses e não se constitua num desvio substancial da proposta.

23.20. Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será considerado aquele a que está vinculado o pregoeiro, ou seja, o Foro da Comarca de Bom Despacho/MG.

23.21. Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e demais documentos.

23.22. São partes integrantes deste edital:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Anexo III – DECLARAÇÕES

Anexo IV – MODELO DE PROPOSTA

Anexo V – MODELO DE CREDENCIAMENTO

Moema/MG, 16 de junho de 2025.

Diva Célia Braga
Pregoeira



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. Objeto

1.1. Registro de preços, objetivando à futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva do sistema de iluminação pública, do Município de Moema/MG, bem como fornecimento de luminárias e peças para substituição, nos exatos termos deste Termo de Referência.

1.2. Descrição dos itens e valor médio estimado:

LOTE 01						
LOTE	ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	14604	Serviços de manutenção corretiva e preventiva dos ativos de iluminação pública do Município de Moema/MG, abrangendo a zona urbana, rural e rodovia municipais	19.000 pontos de iluminação instalados	4,20	79.800,00
01	02	20917	Serviços de instalação de luminária de led	300 serviços de instalações	106,00	31.800,00
01	03	20914	Luminária pública led, tipologia luminotécnica TL-E, 120W, com angulador	240 peças	596,00	143.040,00
						254.640,00

1.2.1. Os preços médios estimados foram estabelecidos através de mediana de cotações realizadas e em licitações similares realizadas por municípios da região próxima de Moema-MG, bem como municípios do Estado de Minas Gerais.

1.2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.3. A contratada deverá dispor de veículo apropriado (tipo caminhão), equipado com cesto elevador hidráulico.

1.2.4. A contratada também deverá dispor de veículo leve (tipo camionete), com peso bruto total (PBT), de até 3.500 kg, apto a transitar em locais de difícil acesso, como praças, cemitério e parques, garantindo mobilidade, agilidade e segurança na execução dos serviços, bem como a proteção do bem público.

1.2.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra especializada necessários, em conformidade com as normas técnica aplicáveis e os critérios de qualidade exigidos.



1.2.6. A contratação deverá fornecer todo material necessários, instalação de luminárias de LED e acessórios, além de elaboração de projeto executivo, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Serviços, do Município de Moema/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

1.2.7. Disponibilizar mão de obra, instalações, equipamentos e veículos (leve e pesado), para a execução do objeto contratado.

1.2.8. Os serviços deverão ser executados com rigorosa observância ao estabelecido nas instruções, bem como na forma da lei, respeitando às recomendações das Normas Técnicas Brasileiras da Concessionária e o Código de Obras do Município, assumindo a responsabilidade civil por qualquer erro ou imperícia.

1.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos aos materiais, equipamentos e patrimônio da CEMIG, quando da execução dos serviços contratados, devendo realizar o devido reembolso dos valores demandados.

1.2.10. Responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal, das suas instalações, edificações e todos os equipamentos e veículos que utilizar na execução de qualquer serviço.

1.2.11. Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo suas respectivas NRs.

1.2.12. Sinalizar, com equipamentos adequado, conforme as normas da CEMIG e de acordo com as exigência do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

1.2.13. Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.

1.2.14. Manter seus empregados devidamente identificados e uniformizados.

1.2.15. Providenciar, quando da execução dos serviços, a identificação de seus veículos, através de adesivos nas laterais com os dizeres: SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

1.2.16. Para a perfeita execução dos serviços, são necessários, no mínimo, os seguintes equipamentos, de características semelhantes ou superiores:

- a). Veículos apropriados (leve e pesado), conforme NR específica e demais equipamentos de sinalização viária;
- b). Equipamentos de proteção individual;
- c). Ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- d). Executar os serviços no Município de Moema/MG em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão da ordem de serviços.



d.1). Caso não seja possível realizar o serviço na data, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

d.2). Após o início dos serviços, a empresa contratada deverá executar, no prazo máximo, em até 05 (cinco) dias corridos.

d.3). Considerando os pedidos maiores do que 50 (cinquenta) unidades, a empresa contratada terá até 15 (quinze) dias para a conclusão dos serviços de instalação das luminárias.

d.4). Para pedidos acima do quantitativo do item d.3, anterior, o prazo será concedido proporcionalmente e indicado na ordem de serviços.

d.5). Sem motivo justo e devida comprovação não será aceito prorrogação do prazo.

e). O local da execução do serviço se dará conforme demandas e projetos do executivo e será indicado em cada ordem de serviço.

f). As entregas e execução dos serviços serão previamente agendadas com o responsável indicado pelo município.

1.2.17. Utilizar única e exclusivamente pessoal habilitado na execução do objeto a ser licitado, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo, solidariamente, os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer, respondendo exclusivamente por todo o pessoal contratado, não restando a esta administração pública municipal, qualquer responsabilização.

1.2.18. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com o município de Moema-MG, estando este livre de quaisquer encargos e / ou responsabilidades.

1.2.19. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do município de Moema-MG ou a terceiros.

1.2.20. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificações exigidas na respectiva licitação.

1.2.21. Cumprir todas as normas vigentes e pertinentes à execução do objeto, inclusive as inerentes à segurança.

1.2.22. Todas as despesas com alimentação, acomodação e transportes dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços, dentre outros que se fizerem necessário para a realização da contratação, constituirão encargos da contratada.

1.2.23. Não há compromisso de demanda para as quantidades definidas neste termo de referência.



1.2.24. A execução do serviço para manutenção de iluminação pública será direta, por preço unitário, através de mão de obra e materiais necessários à sua implementação.

1.2.25. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2.26. A Secretaria de Obras, Estradas e Serviços exercerá a gestão e fiscalização da execução do contrato e registrar todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando à imediata correção das irregularidades apontadas.

1.2.27. A fiscalização pela administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

1.2.28. A execução do presente será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Obras, Estradas e Serviços em exercício ou outra funcionária designada.

1.3. Da entrega e do recebimento:

1.3.1. Fica assegurado ao município o direito de rejeitar os itens ou serviços entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens/serviços, imediatamente.

1.3.2. Caso a substituição dos equipamentos ou reparo dos serviços não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

1.3.3. O recebimento dos serviços e materiais ficará a cargo do responsável designado pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Serviços, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, podendo acontecer das seguintes formas:

a). Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações e serviços executados.

b). Definitivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste termo, e sua consequente aceitação mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2. Justificativa

2.1. Trata-se de registro de preços, objetivando à futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva do sistema de iluminação pública, do Município de Moema/MG, bem como fornecimento de luminárias e peças para substituição.



2.2. Os serviços contratados visam garantir a todos os cidadãos a segurança e o direito ao uso dos espaços públicos no período noturno.

2.3. Neste sentido, o objeto deste Termo de Referência é de grande importância para o bom funcionamento de toda rede de iluminação, como vias públicas, praças e demais espaços públicos, a fim de manter sua eficiência a todos que dela usufruem.

2.4. Justifica-se a contratação por se tratar de serviço indispensável ao cidadão, proporcionando segurança para usufruir dos espaços públicos, ruas e praças, no período noturno, além de embelezar a cidade com iluminação de qualidade.

2.5. A contratação de empresa que ofereça as lâmpadas e acessórios, bem como a prestação do serviço de instalação e manutenção das mesmas, é mais interessante para a contratante, porque garante mais rápidos e melhores resultados na entrega final do serviço.

2.6. Fundamenta-se a contratação nos serviços de manutenção da iluminação plena e de qualidade para todo o município de Moema/MG, com o fornecimento de lâmpadas de LED, acessórios e todo material necessário para a entrega do serviço, qual seja, iluminação constante e de qualidade, promovendo a todos os moradores do município a possibilidade de frequentar ruas e espaços públicos durante a noite com segurança.

2.7. Quanto à frequência dos serviços a serem prestados, informamos que se trata de estimativa, baseada em dados levantados pela secretaria, que informou previsão de quantidades necessárias para serem adquiridas. Para isso levantou-se a quantidade adquirida de cada material do último pregão, a fim de ajustar a quantidade próxima à realidade da necessidade diária, para duração de 12 meses, ou seja, a vigência do contrato.

2.8. Para cálculo de valores dos itens pretendidos foi realizada pesquisa de preços praticados em empresas do ramo do objeto, bem como o valor do último contrato, utilizado para algumas médias de valores, evitando que os preços dos produtos fiquem muito elevados ou muito abaixo, evitando item deserto.

2.9. A contratação deverá ser feita com empresas que atendam às certificações necessárias para garantir a qualidade dos serviços.

2.10. Os materiais e serviços necessários para a manutenção da iluminação pública de qualidade, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

2.11. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A contratação centralizada proporciona uma melhoria nos procedimentos técnicos e administrativos, além da redução do número de processos licitatórios, auferindo a administração redução de custos operacionais e eficiência gerencial.



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



2.13. A realização de elevados números de processos licitatórios, utilizando-se de distintas modalidades de licitação demanda elevados custos operacionais, administrativos e financeiros, além de dificultar a uniformização dos procedimentos e a aplicação das melhores práticas.

2.14. A unificação e centralização do procedimento de aquisição de materiais e serviços proporcionam melhorias no planejamento da demanda física, orçamentária e financeira induzindo a um suprimento eficaz, reduzindo a disparidade de preços na contratação da mesma natureza, além da possibilidade de economia de escala, contemplando novas tecnologias.

2.15. A natureza do objeto deste termo, dadas suas características, enquadra-se como serviços/bens comuns, haja vista os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas serem as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, serem licitados por meio da modalidade pregão.

2.16. Dada a necessidade permanente da Administração, os serviços a serem contratados deverão atender as demandas do município, razão pela qual a Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses. Desta forma seria impossível precisar com tal exatidão a quantidade necessária dos serviços, por isso a escolha da modalidade de Licitação Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços, sendo o critério o MENOR PREÇO POR lote (serviço e fornecimento das luminárias), conforme preceitua a Lei 14.133/21.

2.17. Considerando a necessidade de oportunizar a contratação mais vantajosa sobre todos os aspectos – econômico, operacional, finalístico, etc. e com vistas a garantir a integridade do objeto pretendido e a perfeita execução do mesmo, sugerimos a definição do critério de julgamento como “MENOR PREÇO POR LOTE”, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Termo de Referência.

2.18. Sabe-se que a experiência em licitações demonstra que a classificação feita por itens, e a consequente entrega do objeto por empresas diferentes em locais distintos, compromete o gerenciamento e o acompanhamento da execução dos contratos, risco eliminado quando se faz a junção em lotes, pois tal medida, a uma, favorece o planejamento das entregas dos objetos, a duas, melhora a logística e, a três, facilita sobremaneira o controle e a quatro, padronização dos equipamentos (1- compra de luminária, 2- execução de serviços por outra).

2.19. Noutro dizer, no caso em questão, o fracionamento é contrário ao interesse público, pois a Administração tende a pagar mais caro quando opta em licitar por itens, sendo que pode pagar mais barato licitando por lote.

2.20. Demonstrada a inviabilidade técnica do fracionamento do objeto, já que sua adoção acarretaria custo adicional expressivo à contratação, a adoção pela Administração Municipal do critério “menor preço por lote” atende ao princípio da economicidade.

2.21. A administração ainda não possui o Plano de Contratações Anual (PCA), assim a contratação pretendida segue conforme publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, Lei Municipal nº 1844/2024, de 25/11/2024, foram alocados um orçamento destinado ao projeto. A presente previsão orçamentária visa proporcionar os recursos necessários para a execução e desenvolvimento eficaz, contemplando as diversas



fases e atividades planejadas. No entanto, ressalta-se que a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual - LOA.

2.22. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº. 145/2024.

2.23. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

2.24. Em atendimento ao disposto no Art. 38, do Decreto Municipal nº 145/2024 justifica-se a não elaboração do ETP, por tratar-se de procedimento destinado à contratação de serviços para atendimentos da Secretaria de Obras, Estradas e Serviços, do Município de Moema/MG.

2.25. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº. 145/2024.

2.26. Justifica-se o registro de preço quando, pelas características do bem, houver necessidade de contratações frequentes ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração e permitir o melhor gerenciamento dos serviços, sem prejuízo da eficiência dos recursos aplicados.

3. Solução como um todo:

3.1. Faz-se necessária a contratação dos serviços de manutenção da Iluminação Pública para o município de Moema/MG, pois trata-se de um serviço essencial para toda a comunidade do município.

3.2. A rede de Iluminação Pública sofre com eventuais problemas que necessitam de manutenção constante, seja por substituição de luminárias ineficientes pelo tempo de uso ou por intempéries, deixando a população no escuro.

3.3. É de grande importância que esta manutenção seja feita com urgência em cada situação, por se tratar de serviço de utilidade pública, levando-se em conta o fator de segurança e compromisso do poder público municipal para com os usuários que pagam por este serviço a cada mês na fatura de energia, de acordo com o previsto no artigo 149-A da Constituição Federal regulamentado pela Lei nº 15/2002 que institui a contribuição para iluminação pública.

3.4. Como demonstrado, a solução pretendida é a proposta mais vantajosa para a futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços e materiais necessários para garantir iluminação pública de qualidade para todo o município de Moema/MG.

3.5. A presente contratação deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

a). Manutenção em vias públicas incluindo trocas de peças nas luminárias conforme necessidade.



b). Manutenção em praças públicas, cemitérios e parques incluindo trocas de peças nas luminárias conforme necessidade, utilizando de veículo leve para não danificar o local.

c). Manutenção em estradas rurais incluindo trocas de peças nas luminárias conforme necessidade.

d). Manutenção em rodovias públicas da cidade incluindo trocas de peças nas luminárias conforme necessidade.

3.6. Após análise criteriosa das alternativas disponibilizadas pelo mercado, considerando os prós e contras de cada uma, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada, por meio de pregão presencial para a formação de uma ata de registro de preços, representa a melhor solução para atender ao interesse público. Essa opção está devidamente alinhada com as necessidades do setor, conforme explicitado no Termo de Referência, que detalha as exigências e os requisitos técnicos da licitação.

3.7. Em virtude das necessidades institucionais, da natureza da solução proposta, dos riscos envolvidos na contratação e dos custos obtidos por meio do levantamento de preços, recomenda-se a contratação de uma empresa especializada na realização de serviços de manutenção de iluminação pública, com a formação de uma ata de registro de preços, válida por 12 meses, com possibilidade de prorrogação. Este modelo de contratação proporciona flexibilidade e segurança jurídica para a execução dos serviços ao longo do período estipulado.

3.8. Com essa abordagem, o Município de Moema poderá realizar a licitação de materiais de qualidade comprovada, contando com técnicos altamente treinados e especializados para a operação dos equipamentos. Além disso, o modelo abrange o transporte e todas as despesas necessárias para a execução integral do objeto da licitação, assegurando que o Município não será responsabilizado por custos adicionais além do valor contratado. Esse arranjo garante que os equipamentos estarão sempre em pleno funcionamento, mesmo em situações de urgência, oferecendo maior segurança e confiabilidade no atendimento às demandas do Município.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Da documentação: Será exigido a documentação de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, de qualificação econômica-financeira (com a certidão negativa de falência), e documentação de qualificação técnica pertinente, sendo:

a). Prova de inscrição ou registro da empresa licitante e dos profissionais vinculados a empresa licitante, indicados como responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, que comprove atividade relacionada com o objeto.

b). Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT registrada, nos Conselho Regional de Engenharia – CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, demonstrando



que o mesmo executou diretamente serviços de característica/grau de complexidade similar ou superior ao objeto desta licitação.

c) Comprovação de a empresa licitante possua autorização para trabalhar na rede da concessionária de energia elétrica, Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG). A comprovação deverá ser feita através da apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC.

d) Comprovação de treinamento em serviços de rede aérea de distribuição de energia elétrica, segundo estabelecido na NR-10, ou Norma Regulamentadora 10, regulamento do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que estabelece as condições mínimas de segurança e saúde para os trabalhadores que interagem com instalações elétricas, seja de forma direta ou indireta.

e) Declaração de Indicação de Pessoal Técnico que irá executar os serviços.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a peculiaridade da atividade contratada.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021 por não haver complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações, além do devido pagamento ser posterior à entrega e conferência do objeto.

4.4. Condições de entrega:

4.4.1. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto licitado, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.4.2. Recebido o objeto, se a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

4.5. Garantia dos serviços e produtos

4.5.1. Se aplica a garantia para o objeto licitado, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

4.5.2. O objeto deste instrumento deverá ser entregue em material de boa qualidade e apresentar garantia contra defeitos de fabricação ou outros que venham a ser constatados pelo município, sendo assegurada a substituição dos itens defeituosos.

4.5.3. A garantia dos materiais, equipamentos e serviços será pelo período de, no mínimo, 5 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida



pelo fabricante. O licitante deverá descrever, caso tenha, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

4.5.4. Durante o prazo de garantia, a empresa contratada fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à fabricação e montagem, sempre que houver solicitação, sem ônus para a contratante, desde que não seja por mau uso.

4.5.5. A substituição ou conserto do objeto danificado deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação por parte do município e sem ônus para a municipalidade.

4.5.6. Caso a substituição ou conserto do objeto não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e assim, sujeita à aplicação das sanções previstas em edital.

4.6. Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa.

4.6.1. A contratada ficará responsável pela gestão dos resíduos gerados pela modernização do sistema de iluminação, que utiliza equipamentos mais eficientes e tecnológicos, bem como pela recuperação de luminárias com defeito, sempre que possível.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. A prestação de serviço deverá ocorrer conforme data, hora, local e quantitativo de materiais especificados na ordem de serviço. As ordens de serviços serão encaminhadas ao contratado mediante e-mail ou aplicativo de mensagens (tipo WhatsApp), cujo os endereços serão disponibilizados pelo contratante. O prazo para execução do serviço será contado a partir da entrega da ordem de serviço a contratada, sendo que, o serviço será prestado de forma parcelada, mediante demanda da contratante, em diversos locais dentro do Município de Moema/MG.

5.2. A empresa contrata deverá disponibilizar ao contratante, na data solicitada e no horário a combinar, os itens licitados em perfeitas condições de uso e adotar todas as providências necessárias visando garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e serviços decorrentes.

5.3. A empresa deverá instalar, manusear e manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, realizando todos os testes necessários, com a devida antecedência, para assegurar a qualidade do trabalho a ser executado;

5.4. A contratada deverá responder por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em virtude de o objeto não estar atendendo as normas de segurança.

6. Fiscalização e Gestão da Ata

6.1. Caberá ao Fiscal da ata:

a) fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;



- b) fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- c) fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- d) auxiliar o gestor na ata, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- e) anotar histórico de gerenciamento da ata, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- f) emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da ata;
- g) rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- h) comunicar formalmente o gestor da ata a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

6.1.1. O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- a) atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega do produto;
- b) entrega de objeto em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- c) execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- d) descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- e) subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- f) alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- g) quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá ao Gestor da Ata:

- a) analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;



- c) criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- d) analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- e) acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal da ata, bem como os demais documentos pertinentes;
- f) decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- g) solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- h) realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

6.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

7. Critérios de Medição e Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura caso não haja nenhuma diligência, neste caso o prazo começa a contar do fim das diligências necessárias.

7.1.1. Quando se tratar de serviços, deverá ser emitida nota fiscal de serviço.

7.1.2. Quando se tratar de produtos, deverá ser emitida nota fiscal de produto.

7.1.3. Não será aceita nota fiscal divergente ao estabelecido nos subitens acima.

7.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

7.3. O pagamento será efetuado mediante entrega do objeto, conforme solicitado devidamente acompanhado pelo fiscal do contrato.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.



7.6. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

7.7. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
- c) A licitante retarde indevidamente a entrega do objeto ou paralise o mesmo por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento

7.8. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 02 (dois) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomençará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

7.9. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação do objeto deste edital pela fiscalização do Município de Moema/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Moema/MG.

7.11. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

7.12. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.13. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade, número da Nota de Empenho e dados bancários a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



7.14. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houve pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.15. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.16. Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos neste edital, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento pelo município, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor

8.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma presencial, modo de disputa Aberto, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

8.1.1. Justifica-se a adoção do critério de Menor Preço por Lote, uma vez que o objeto da licitação abrange execução e aquisição de natureza semelhantes, relacionados entre si, sendo que o agrupamento resulta na melhor interação entre as diferentes fases de execução dos serviços, auferindo à Administração maior controle dos serviços a serem prestados, com vista a melhor atender o interesse público.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 145/2024.

8.2.1. Será exigida a documentação de habilitação jurídica, documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, documentação relativa à qualificação econômico-financeira (devido à baixa complexidade da contratação, será exigida apenas a Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante) e qualificação técnica para cumprir as exigências legais, conforme já definido neste instrumento.

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21 e o Decreto Municipal 145/2024.

9.2. Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 06 (seis) meses anteriores a realização deste estudo.



9.2.1. Os preços médios estimados foram estabelecidos através de mediana de cotações realizadas nos comércios locais e em licitações similares realizadas por municípios da região próxima de Moema-MG, bem como municípios do Estado de Minas Gerais.

9.3. O custo estimado total da contratação é de aproximadamente R\$254.640,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais).

9.4. O valor médio de mercado foi obtido em pesquisas de mercado, como se vê das cotações de preços em anexo.

9.5. As cotações foram feitas entre fornecedores com boas técnicas para prestação do serviço e que possuam também o material necessário para a execução do mesmo, visando agilidade e melhores preços.

9.6. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.7. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

9.8. Dentro do prazo de vigência da ata e mediante solicitação da contratada os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.9. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina pelo art.124, da Lei Federal nº14.133/2021.

9.10. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.11. Serão incorporados à ata, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do contratante ou por acordo entre as partes.

10. Dotação Orçamentária

10.1. Essa contratação está prevista e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

10.2. As dotações orçamentárias previstas para esta contratação estão previstas nas despesas números 2747 e 3055.

11. Atualização dos preços registrados



11.1. Os preços registrados poderão ser atualizados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado, nos termos do Decreto Municipal 046/2024 e artigo 82 da Lei Federal 14.133/2021.

11.3. Para a atualização dos preços registrados, deverão ser observados os seguintes requisitos:

11.3.1. A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo contratado da ata de registro de preços;

11.3.2. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

11.4. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do contratado da ata de registro de preços, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.6. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

11.7. Caso o contratado não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.8. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

12. Regras gerais da contratação do sistema de registro de preço

12.1. A contratação decorrente da ata será formalizada por meio de autorização de compra.

12.2. Se o contratado não aceitar a autorização de compra, o Município poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer o bem com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.



13. Ata de registro de preço

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada a Ata de Registro de Preço.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata e enviar, preferencialmente, via e-mail, devendo ser assinada, preferencialmente, na forma digital, por meio de ASSINATURA DIGITAL, baseada em certificação digital prevista na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, criada pela Medida Provisória nº: 2.200-2, de 24 de agosto de 2.001.

13.3. Após ser assinada digitalmente o licitante deverá enviar, preferencialmente, Ata a esta Administração, por meio do e-mail, prefeiturademoema@gmail.com ou fisicamente, caso a assinatura seja manual.

13.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.5. Na assinatura da Ata, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da mesma.

13.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a Ata, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata.

14. Registro de preço

14.1. O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município de Moema a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, em caso de menor preço.

14.2. Ao licitante vencedor, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes ocorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, durante o prazo de validade do registro de preços.

14.3. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso de futura contratação, inclusive quanto ao preço, especificação técnica, fornecedor e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.



14.4. Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

14.5. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

14.6. O Órgão Gerenciador do presente SRP será a própria Prefeitura do Município de Moema, através do Departamento de Licitações e Contratos.

14.7. A contratação junto ao fornecedor registrado, após a expedição de Ordem de Compra pelo Departamento de Licitações e Contratos será formalizada, por intermédio de Nota de Empenho.

15. Cancelamento do registro de preço ou da ata

15.1. O registro do preço do contratado será cancelado pelo Município quando o fornecedor:

15.1.1. for liberado;

15.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

15.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

15.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Município:

15.2.1. pelo decurso do prazo de vigência;

15.2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

15.2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

15.2.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. O contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.



16. Prazo da ata de registro de preço

16.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do extrato da Ata, será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

16.2. Fica a Contratada responsável pela excelência na execução do objeto licitado.

17. Cláusulas registradas

17.1. O objeto licitado executado de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.

17.2. A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Moema-MG, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados.

17.3. Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação executar o objeto licitado em perfeitas condições.

18. Justificativa para realização de pregão presencial

18.1. A contratação será realizada por meio de processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A utilização da forma presencial na modalidade Pregão justifica-se tendo em vista que o artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 dá um prazo maior para os municípios de até 20.000 (vinte mil) habitantes, como é o caso de Moema/MG, se adequarem a forma eletrônica.

“(…) Art. 176 – os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data da publicação desta Lei, para cumprimento:

II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o parágrafo 2º do art. 17 desta Lei”.

18.2. Além da previsão constante na legislação Federal, o Decreto Municipal de nº 103/2024, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, no art. 58, *in verbis*: “Art. 58 – Será admitida a realização de licitação sob a forma presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata, e gravada em áudio e vídeo, ficando a mesma arquivada para órgãos de controle”. Admitida a utilização da forma presencial, a sessão pública será registrada em ata e grava em áudio e vídeo, cujo arquivo será acostado ao processo administrativo.

18.3. Alegamos impedimento para a utilização do pregão eletrônico nesta solicitação:



- a). O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam os custos.
- b). Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.
- c). Baixa complexidade da licitação, peculiaridade na contratação (merenda escolar), relevância da contratação e exigência sanitária da contratação inviabilizam o uso da forma eletrônica.
- d). O histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.
- e). A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

19. Obrigações das Partes

19.1. Das Obrigações Da Contratada:

19.1.1. E-mail Institucional: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência da ata, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município, para realização do objeto contratado, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

19.1.2. Assinar a Ata no prazo estabelecido no item Das Condições para Assinatura da Ata.

19.1.3. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

19.1.4. Manter durante a execução desta ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.1.5. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

19.1.6. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

19.1.7. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto contratado.

19.1.8. Arcar com todas as despesas com taxas ou quaisquer outros acréscimos, que incidirem sobre a execução do objeto da ata.



19.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

19.1.10. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

19.1.11. A futura contratada assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto contratado, com perfeição e acuidade.

19.1.12. A futura contratada é obrigada a reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, naquilo que se verificar defeitos ou incorreções resultantes durante a sua execução.

19.1.13. Serão de inteira e expressa responsabilidade da futura contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes da prestação de serviços e de qualquer tipo de demanda.

19.1.14. A inadimplência da futura contratada, com referência aos encargos mencionados no subitem anterior, não transfere ao Município a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar ou restringir o objeto deste edital.

19.1.15. A futura contratada deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da sua contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

19.1.16. Será de responsabilidade da futura contratada quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

19.1.17. Todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município deverão ser prestados pela licitante, a qual se obriga a atender prontamente todas as reclamações daquele.

19.1.18. A contratada deverá, a pedido do Município, por escrito, afastar ou substituir de imediato o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma.

19.1.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

19.1.20. A contratada obriga-se a acompanhar a entrega do produto e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações do Município.

19.1.21. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a entrega do produto que o Município julgue necessárias conhecer ou analisar;



19.1.22. Se o Município relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

19.1.23. Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, sem previa autorização do Município.

19.1.24. O Município deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

19.2. Das Obrigações Do Município:

19.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado;

19.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.2.3. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.2.4. Remeter advertências à contratada, por escrito, quando o objeto deste edital não estiver sendo executado de forma satisfatória;

19.2.5. Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela contratada.

19.2.6. Atestar a efetiva entrega do objeto da licitação.

19.2.7. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

19.2.8. O Município não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrente da execução deste Edital, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à futura Contratada.

19.2.9. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados.

Moema/MG, 26 de maio de 2025.

Rodrigo de Souza Ferreira
Secretária Municipal de Administração



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/2025

O **Município de Moema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **José Geraldo Andalécio Costa**, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado em Moema /MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em ____/____/____, neste instrumento representado por _____, _____, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, em ____/____/____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram a presente ata decorrente do Pregão Presencial nº **00/2025**, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto registro de preços, objetivando à futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva do sistema de iluminação pública, do Município de Moema/MG, bem como fornecimento de luminárias e peças para substituição, nos exatos termos deste Edital e seus anexos, em especial ao anexo I, Termo de Referência.

1.2. Integra e completa o presente instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 000/2025, Pregão Presencial nº 00/2025 bem como a proposta da contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir do dia _____, será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Dá-se à presente ata o valor unitário, correspondente à proposta final, integrante desta ata, ofertada pela contratada, sendo: _____

3.2. A contratante se reserva o direito de acrescentar ou suprimir os quantitativos da prestação de serviços no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.



3.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do contratante ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pela execução do objeto, o qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

4.1.1. Quando se tratar de serviços, deverá ser emitida nota fiscal de serviço.

4.1.2. Quando se tratar de produtos, deverá ser emitida nota fiscal de produto.

4.1.3. Não será aceita nota fiscal divergente ao estabelecido nos subitens acima.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura caso não haja nenhuma diligência, neste caso o prazo começa a contar do fim das diligências necessárias. Mediante medição e conferência do fiscal do contrato.

4.3. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

4.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 02 (dois) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

4.5. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade, número da Nota de Empenho, e dados bancários, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.7. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



4.9. Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos neste edital, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento pelo município, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser atualizados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado, nos termos do Decreto Municipal 187/2024 e artigo 82 da Lei Federal 14.133/2021.

5.3. Para a atualização dos preços registrados, deverão ser observados os seguintes requisitos:

5.3.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo contratado da ata de registro de preços;

5.3.2. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

5.4. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do contratado da ata de registro de preços, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

5.6. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.7. Caso o contratado não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.8. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: FICHAS Nº 2747 e 3055.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art.124, da Lei Federal nº14.133/2021.

5.4. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. E-mail Institucional: É dever da empresa contratada manter durante o período de vigência da ata, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município, para realização do objeto contratado, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata no prazo estabelecido no item Das Condições para Assinatura da Ata.

7.3. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

7.4. Manter durante a execução desta ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.6. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.7. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto contratado.



7.8. Arcar com todas as despesas com taxas ou quaisquer outros acréscimos, que incidirem sobre a execução do objeto da ata.

7.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

7.10. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

7.11. A contratada assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto contratado, com perfeição e acuidade.

7.12. A contratada é obrigada a reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, naquilo que se verificar defeitos ou incorreções resultantes durante a sua execução.

7.13. Serão de inteira e expressa responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes da execução do objeto e de qualquer tipo de demanda.

7.14. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos mencionados no subitem anterior, não transfere ao Município a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar ou restringir o objeto deste edital.

7.15. A contratada deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da sua contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

7.16. Será de responsabilidade da contratada quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

7.17. Todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município deverão ser prestados pela contratada, a qual se obriga a atender prontamente todas as reclamações daquele.

7.18. A contratada deverá, a pedido do Município, por escrito, afastar ou substituir de imediato o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma.

7.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

7.20. A contratada obriga-se a acompanhar a entrega do produto e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações do Município.



7.21. Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a entrega do produto que o Município julgue necessárias conhecer ou analisar;

7.22. Se o Município relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

7.23. Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, sem previa autorização do Município.

7.24. O Município deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.3. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

8.4. Remeter advertências à contratada, por escrito, quando o objeto deste edital não estiver sendo executado de forma satisfatória;

8.5. Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela contratada.

8.6. Atestar a efetiva entrega do objeto da licitação.

8.7. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

8.8. O Município não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrente da execução deste Edital, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

8.9. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO OU DA ATA

9.1. O registro do preço do contratado será cancelado pelo Município quando o fornecedor:

9.1.2. for liberado;



- 9.1.3. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 9.1.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.1.5. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. não aceitar o preço revisado pela Administração.
- 9.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Município:
 - 9.2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
 - 9.2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
 - 9.2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
 - 9.2.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 9.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 9.3.1. A contratada será notificada para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial desta contratação, descumprimento contratual, ou infringência contratual, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita do objeto desta ata, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações ulteriores.
- 10.2. As penalidades aplicadas a critério da administração pública serão:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente;
 - 10.2.3. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;



10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.

10.3. A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4. Ficarão impedidas de licitar com o Município de Moema-MG, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:

- a) Fizerem declaração falsa;
- b) Cometerem fraude fiscal;
- c) Falharem ou fraudarem na execução a ata;
- d) Apresentarem documentação falsa.

10.5. O atraso injustificado na entrega do objeto desta ata sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b). 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

10.6. As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal dos objetos contratados, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Moema/MG ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.7. Pelos motivos que seguem, principalmente, o fornecedor estará sujeito às penalidades tratadas no item anterior 10.5:

- a) Pela entrega do objeto desta ata, desconforme com o especificado;
- b) Pela não substituição, no prazo estipulado quando do produto não aceito.
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta ata.

10.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os fornecedores poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

10.9. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

10.10. As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente a ata e aplique as outras sanções previstas na lei.

10.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



MUNICÍPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÊS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



10.12. Impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos de média a maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A contratada não poderá ceder ou transferir o objeto da ata sem a autorização expressa da contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2024 e 187/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes deste Edital do Pregão Presencial nº 000/2025, Processo Licitatório nº 00/2025.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Bom Despacho/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Moema/MG, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE MOEMA
JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO III
DECLARAÇÕES (ASSINALAR SIM OU NÃO)

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Declaro que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.
- () Declaração da empresa licitante de que, se vencedora, será responsável pela emissão de A.R.T (s), junto ao Conselho de Engenharia e Arquitetura - CREA/MG, devidamente assinado pelos respectivos responsáveis técnicos.

Local e data

Representante legal



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO IV

CARTA PROPOSTA COMERCIAL
(modelo)

À
Prefeitura Municipal
MOEMA/MG
(Setor de Licitações)

Em atenção ao Pregão Presencial nº 014/2025, apresentamos nossa proposta comercial e declaramos que:

- ✓ Os preços propostos incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- ✓ O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;
- ✓ É obrigatória a cotação de todos os itens do lote que o licitante estiver participando.

LOTE 01						
LOTE	ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	14604	Serviços de manutenção corretiva e preventiva dos ativos de iluminação pública do Município de Moema/MG, abrangendo a zona urbana, rural e rodovia municipais	19.000 pontos de iluminação instalados		
01	02	20917	Serviços de instalação de luminária de led	300 serviços de instalações		
01	03	20914	Luminária pública led, tipologia luminotécnica TL-E, 120W, com angulador	240 peças		

Local e data.

Assinatura
(identificação)



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO V

CRENCIAMENTO (modelo)

Processo nº: 00/2025

Pregão Presencial nº: 00/2025

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Moema, na modalidade de Pregão Presencial autuado sob o nº ____/2025, na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura
(identificação)